



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

" Alteração na Lei nº 320 de 12 de Janeiro de 1982."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O artigo 8º. (oitavo) da lei Municipal nº 320 de 12 de Janeiro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

" Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento, ficam sujeitos:

I - a multa de 10% (dez por cento) se pagos até 30 (trinta) dias após o vencimento, sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

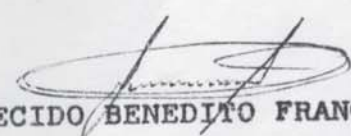
II - a multa de 20% (vinte por cento) se pagos após 30 (trinta) dias do vencimento, sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor original de lançamento;

IV - à atualização monetária do débito, calculada mediante a aplicação mensal da variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou índice que venha a substituí-lo, incidente a partir do trigésimo dia do vencimento da parcela ou valor devido

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio grande da Serra, 04 de dezembro de 1989 - 25º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal